



RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 001/2016 DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Regulamenta o Regime Especial de Aprendizagem no
Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da
Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o exposto na Lei nº 4.375/1964, nos Decretos ns. 54.215/1964, e 69.053/1971, e legislações pertinente e complementar;

CONSIDERANDO o exposto no Decreto-Lei nº 1.044/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;

CONSIDERANDO o exposto na Lei nº 6.202/1975 que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o exposto no Decreto nº 54.215/1964 que avalia os Jogos Universitários Brasileiros como atividade universitária regular;

CONSIDERANDO **Resolução nº 15/2011** do Conselho de Graduação que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências, Arts. 225, 226 e 227.

O Colegiado do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do curso,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares ao Regime Especial de Aprendizagem que regulamentam as condições de direito à participação dos acadêmicos do curso a este benefício;

Art. 2º O Regime Especial de Aprendizagem é o processo pelo qual ocorre a dispensa da exigibilidade da presença do discente às atividades acadêmicas e a substituição da presença por um plano de atividades.

Art. 3º Poderão requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem os discentes amparados pelo art. 226 da resolução n.15/11 do CONGRAD/UFU, resguardada no que dispõem as Leis nºs: 4.375/1964, e 6.202/1975, o Decreto-



lei no 1.044/1969, os Decretos nºs: 54.215/1964, e 69.053/1971, e legislações pertinentes e complementares.

1º § Poderão usufruir do direito do Regime Especial de Aprendizagem discentes nas seguintes situações:

I – portadores de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por **incapacidade física relativa**, de ocorrência isolada ou esporádica, **incompatível com a frequência aos trabalhos escolares**, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;

II – discentes **gestantes**, a partir do oitavo mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III – discentes participantes, como **representantes oficiais** do Brasil, dos Estados ou dos Municípios, em congressos científicos; e

IV – discentes **participantes de concursos ou competições** artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Art. 4º_A solicitação de regime especial de aprendizagem deverá ser protocolada no setor responsável pelo atendimento ao acadêmico, dirigida ao curso, obedecendo o estabelecido no art. 227 da Resolução 15/11 do Conselho de Graduação da UFU.

Parágrafo Único - Para usufruir do direito ao Regime Especial de Aprendizagem o acadêmico que estiver afastado por problemas de saúde, deverá apresentar no ato da solicitação no Atendimento ao Aluno:

I Por **incapacidade física relativa**, de ocorrência isolada ou esporádica, **incompatível com a frequência aos trabalhos escolares**:

- a) Laudo médico com especificação da ocorrência de saúde, com especificação do tempo de início e fim do afastamento das atividades acadêmicas;
- b) Formulário Orientador das condições do aluno para respaldar e orientar as decisões pedagógicas de forma adequadas e possíveis as suas condições de saúde, disponível eletronicamente na página do curso;
- c) Formulário Padrão do Setor de Atendimento ao aluno. Neste documento informar corretamente o seu contato eletrônico , e, nome de um colega de turma a ser designados como interlocutor entre os professores e o acadêmico de Regime Especial de Aprendizagem.



Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = cocpe@faced.ufu.br

II – gestantes

- a) Laudo médico com especificação da ocorrência de saúde, ou licença gestante, conforme o caso, com especificação do tempo de início e fim do afastamento das atividades acadêmicas;
- b) Formulário Orientador das condições do aluno para respaldar e orientar as decisões pedagógicas de forma adequadas e possíveis as suas condições de saúde, disponível eletronicamente na página do curso;
- c) Formulário Padrão do Setor de Atendimento ao aluno. Neste documento informar corretamente o seu contato eletrônico, e, nome de um colega de turma a ser designado como interlocutor entre os professores e o acadêmico de Regime Especial de Aprendizagem.

III - discentes participantes, como **representantes oficiais** do Brasil, dos Estados ou dos Municípios, em congressos científicos:

- a) Documento comprobatório da representação ou participação de concursos ou competições, expedido por entidade organizadora oficial;
- b) Formulário Padrão do Setor de Atendimento ao aluno. Neste documento informar corretamente o seu endereço eletrônico para recebimento do Plano de Atividades e Avaliação, bem como das atividades acadêmicas a serem realizadas no período.

Art. 5º O registro de atividades acadêmicas e de frequência, segundo o art. 178 da Resolução CONGRAD/UFU 15/11, proceder-se-á no formulário de registro de atividades acadêmicas e de frequência, sendo necessário assinalar nos respectivos campos a **condição de Regime Especial de Aprendizagem (RE)** do acadêmico, para cada hora de atividade realizada.

Art. 6º Cabe à Coordenação do Curso de Pedagogia

- I avaliar o pedido encaminhado pelo acadêmico do curso;
- II solicitar ao(s) docente (s) a **elaboração de plano de atividades** a ser cumprido pelo acadêmico;
- III Encaminhar ao colegiado de curso a solicitação do acadêmico e o Plano de atividades e avaliação do(s) docente(s) para deferimento;
- IV comunicar ao discente o plano de atividades e os critérios de avaliação estabelecidos pelo docente e aprovados pelo colegiado, em no máximo cinco dias após o recebimento do plano do professor;



Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = cocpe@faced.ufu.br

- V Acompanhar o processo de Regime Especial de Aprendizagem do acadêmico;
VI Apresentar ao colegiado de Curso o relatório sucinto do encerramento do Regime especial de Aprendizagem dos acadêmicos emitido pelos docentes.

Art. 7º Cabe os docentes do Curso de Pedagogia

I - elaborar o plano de atividades e avaliação para o acadêmico em Regime Especial de Aprendizagem de acordo com o formulário orientador das condições do aluno entregue para respaldar e orientar as decisões pedagógicas de forma adequadas e possíveis as suas condições de saúde;

II apresentar à coordenação do Curso o Plano de Atividades e Avaliação dentro, de cinco dias, conforme os prazos estabelecidos pelos Arts. 227 e 229 da Resolução CONGRAD/UFU 15/11;

III – informar no Plano de Atividades e Avaliação o período e a forma prevista para realização do mesmo;

IV manter os registros de notas e frequência devidamente atualizados para acompanhamento do acadêmico pelo colegiado de curso.

Art. 8 Cabe aos acadêmicos do Curso:

I formalizar a instituição sua condição de saúde e requer o Regime Especial de Aprendizagem dentro dos prazos previstos no art. 227 da Resolução 15/11 do Conselho de Graduação da UFU;

II informar quando da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem as condições de saúde aliadas a suas possibilidades para realização de atividades durante o afastamento e/ou após o mesmo, sendo estritamente necessário o seu cumprimento no decorrer dos primeiros trinta dias após seu retorno às atividades acadêmicas;

III apresentar toda documentação necessária dentro das recomendações contidas na Resolução 15/11 do Conselho de Graduação da UFU e nesta resolução complementar;

IV realizar as atividades previstas no Plano de Atividades e Avaliação dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único: O discente é responsável pelo acompanhamento dos assuntos ministrados durante o período de excepcionalidade, bem como, de manter os docentes e o colegiado de curso informado de sua situação frente ao Plano de Atividades apresentado e aprovado para atender a suas condições mediante ao seu Regime Especial de Aprendizagem.

Art. 9º Cabe ao Colegiado de Curso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**



FACED
Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = cocpe@faced.ufu.br

I aprovar a solicitação do acadêmico para o Regime Especial de Aprendizagem;

II Acompanhar o processo de Regime Especial de Aprendizagem do acadêmico.

Art. 10 A avaliação dos componentes curriculares, ocorrerá de acordo com o
Art. 228 da Resolução 15/11 do CONGRAD/UFU.

Art. 12 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado de Curso, ouvido o
NDE, obedecendo as leis maiores do país e às normas da Instituição.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data, após sua aprovação.

Uberlândia, 03 de maio de 2016